



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/3679

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMAS SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/3679, o Departamento de Informática solicitou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DO DOMÍNIO DE EMAIL E SITE**, conforme termo de referência é parte integrante do presente parecer.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 06/08/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, III, letra "f" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de palestrante, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, III, da Lei 14.133.

Portão, 07 de agosto de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C-B FG 40 639